

**RECURSO N° , DE 2006.  
(Do Sr. OSMAR SERRAGLIO e Outros)**

Contra a apreciação conclusiva da  
Comissão de Constituição e Justiça e  
Cidadania sobre o Projeto de Lei 5.900, de  
2005.

Senhor Presidente,

Os deputados abaixo assinados, com base no art. 132, § 2º, do RICD, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 5.900, que dispõe sobre alteração da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que “regula o exercício profissional das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências”, para instituir a representação federativa no plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, pelas seguintes razões:

A matéria é deveras polêmica e de plano constata-se que o parágrafo único do art. 27, revela-se inconstitucional, vez que pretende atribuir competência àquela autarquia (CONFEA), que foge a suas reais finalidades, visto que as atribuições profissionais já estão definidas em Lei:

Ao CONFEA, compete fiscalizar o exercício profissional, tão somente, e não decidir sobre **“questões relativas a atribuições profissionais”**.

O pretendido sistema eleitoral e de representação guarda resquícios do “entulho autoritário”, pois busca apenas preservar cargos e presta-se ao apadrinhamento de candidaturas sem qualquer representatividade.

Nesse particular, o sistema eleitoral deve ser claro e transparente, devendo as candidaturas ser alavancadas pelas Entidades Nacionais representativas de cada categoria profissional, de forma a representar efetivamente as profissões.

A matéria por suas particularidades, deve ser submetida, analisada e debatida pela composição plenária da Casa, para que espelhe, de fato, a vontade das categorias vinculadas ao CONFEA.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2006.

**Deputado OSMAR SERRAGLIO**

8766C94A39